

DIREITOS DA MULHER

Monalisa Pieve de Andrade¹

Ao longo deste trabalho, protesta-se pela interpretação dos direitos da mulher à luz das determinações impostas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos no que tange à pessoa da mulher, pois tais previsões são dotadas de força expansiva, devendo ser projetados por todo o universo jurídico, servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento interno, especialmente quando o sujeito de direitos em questão sofre discriminação.

1. INTRODUÇÃO. MULHER BRASILEIRA, DISCRIMINAÇÃO E LUTA

Sabe-se que, historicamente, as representações da mulher e as ideologias dominantes de gênero colocam-nas em uma posição subalterna e secundária, não só nas relações domésticas de gênero propriamente, como, sobretudo, nas relações sociais, políticas, econômicas e de trabalho. A título de ilustração, na Inglaterra do século XVI, em meio ao Renascimento, proliferavam os manuais de conduta feminina, e acreditava-se que, assim como o Rei era o representante divino na terra, o homem era o representante divino na família, a quem a mulher não só devia obediência, como cujo nome era proibida de caluniar. E, espantosamente, a Revolução Francesa, o primeiro grande movimento libertário e revolucionário da Idade Moderna, pregava a Igualdade, a Liberdade e a Fraternidade apenas para os seres da classe burguesa e do gênero masculino e, infelizmente, os movimentos pelos direitos da mulher, iniciados de maneira mais organizada na Inglaterra e nos EUA do século XIX, depararam-se com numerosos grupos de mulheres como oponentes. Isso nos mostra como as mulheres, enquanto sujeitos agentes no processo histórico estão sujeitas às representações normativas impostas por uma

¹ Aluna do Curso de Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil da Fundação Aprender – Varginha, em convênio com o Centro Universitário Newton Paiva.

ideologia patriarcal de gênero, que, inevitavelmente, influenciam a auto-representação.

O que se quer dizer é que a mulher se viu inserida em um mercado que leva em conta o papel masculino de participação no trabalho e na economia, sem “preparar-se” para receber a força feminina de trabalho, o que no obriga a conviver com toda sorte de discriminações, de preconceitos, de exclusões e justificativas rasas que, no atual plano de desenvolvimento dos valores humanitários, sociais, de cidadania e ética, tornam-se absolutamente intoleráveis.

2. DIREITOS DA MULHER

Desde o final dos anos 40, as mulheres de todo mundo vêm ingressando em massa em um mercado de trabalho em constante mudança. Nos anos recentes, o trabalho vem sendo fortemente afetado pelas transformações nas estruturas produtivas, nas formas de organização e gestão e nas relações de trabalho, por alterações na estrutura do mercado de trabalho, altas taxas de desemprego, várias formas de *precarização* do trabalho, novos requisitos de desempenho profissional, além de outras exigências em termos de educação e formação profissional.

Os efeitos dessas mudanças sobre o trabalho da mulher ainda estão por ser melhor estudados, mas a exclusão, o desemprego podem afetar mais intensamente sua situação. Nos países desenvolvidos, por exemplo, é mais freqüente a presença de mulheres do que de homens em ocupações em tempo parcial, caracterizadas pela *precarização* e não pela redução da jornada de trabalho.

O mundo moderno apresenta hoje novos desafios para a construção da equidade de gênero, que emergem no momento em que as sociedades parecem dirigir-se justamente na direção contrária, aprofundando desigualdades sociais. Em 1995, estavam no mercado de trabalho no Brasil 29.820.663 mulheres, ou 40,1% da força de trabalho brasileira. A presença feminina continua concentrada nos setores tradicionalmente ocupados pelas mulheres: o maior contingente, 29,8% ou cerca de 8 milhões, está na prestação de serviços. Outros 6 milhões de mulheres

trabalhavam na agricultura, 4,5 milhões nas atividades sociais e cerca de 3,5 milhões no comércio, segundo o IBGE. As atividades industriais ocupavam 2,5 milhões de mulheres.

No que se refere à ocupação, em 1995, 59,1% das mulheres era assalariada no setor público e privado. Das 16 milhões de assalariadas no país, cerca de 4,8 milhões são trabalhadoras domésticas, representando quase 30% do trabalho assalariado ou cerca de 17% da ocupação das mulheres. Outras 16,6% encontram-se na categoria de trabalho por conta própria, enquanto 13% trabalham sem remuneração financeira. Outras 9% permanecem nas atividades de subsistência, produzindo para o seu próprio consumo sem estarem incorporadas ao mercado de trabalho, seja ele formal ou informal. Apenas 1,9% das mulheres é de empregadoras.

Nos últimos anos, as taxas de desemprego vêm apresentando crescimento acentuado para ambos os sexos, com elevação mais intensa para os homens. Os dados da PED - Pesquisa de Emprego e Desemprego relativos às regiões metropolitanas de São Paulo, Distrito Federal, Porto Alegre e Curitiba, demonstram que o desemprego feminino é sempre o maior.

Os vínculos empregatícios das mulheres são mais frágeis e as condições de trabalho mais desfavoráveis que as dos homens, embora a recente tendência à *precarização* do trabalho venha aproximando, pelo lado negativo, ambos os sexos. Segundo dados do IBGE, 54% das mulheres assalariadas, excluídas as funcionárias públicas e militares, trabalhavam sem carteira de trabalho assinada, em 1995. Neste contingente estão incluídas as empregadas domésticas: somente 2,7% dos trabalhadores desta categoria têm registro em carteira.

O diferencial de renda dado pela inserção formal no mercado de trabalho (carteira assinada ou emprego no setor público) é mais acentuado no caso das mulheres. Os homens ganham, em média, no mercado formal 30% mais do que nas formas de trabalho com inserção precária. Já para as mulheres, a média de rendimentos no setor formal é de 72% superior aos recebidos pelas trabalhadoras em inserções precárias (sem carteira e autônomas).

As mulheres ganham menos do que os homens, independente da situação: desempenho da economia, escolaridade, função ou cargo exercido. No ano de 1996, as mulheres que trabalhavam no setor de serviços tinham remuneração média de 70% dos rendimentos dos homens. Na indústria, as diferenças salariais são ainda maiores: as mulheres receberam, em média, 56% do valor real pago aos homens. Na média geral, os rendimentos das mulheres situam-se em 60% do recebido pelos homens.

Para atingir o mesmo patamar salarial de seus companheiros do sexo masculino, as mulheres precisam estudar mais. Em todas as situações, com o mesmo grau de instrução, as mulheres têm rendimentos inferiores aos dos homens. Como exemplo, pode-se observar que, completando o 2º grau, as mulheres atingem uma remuneração média de R\$ 4,00 a hora, a mesma quantia recebida pelos homens com 1º grau completo.

Ainda hoje, a ascensão profissional da mulher encontra obstáculos. Das mulheres ocupadas somente 13% exercem funções de direção e planejamento. Das restantes, 27% encontram-se nas atividades de apoio (como serviços de escritório e serviços gerais) e a grande maioria, 60%, trabalhando nas atividades de execução. Nas atividades de direção e planejamento, os homens recebem 60% a mais.

As dificuldades já apresentadas são as mais visíveis e diretamente mensuráveis, embora muitas vezes, não reconhecidas na sociedade. Os problemas relacionados às relações de trabalho e à intersecção entre o ambiente doméstico, a infra-estrutura pública e o trabalho, nem sempre são tão claramente visíveis ou mesmo passíveis de ser transformados em números ou porcentagens que quantifiquem a dificuldade, o esforço adicional ou a discriminação.

Existe discriminação indireta sempre que uma medida, um critério ou uma prática aparentemente neutra prejudique de modo desproporcional os indivíduos de um dos sexos, com referência ao estado civil ou familiar sem justificação objetiva não relacionada com o sexo.

Constitui indício de discriminação, a desproporção considerável entre a taxa de trabalhadores de um dos sexos ao serviço de um empregador, e taxa de trabalhadores do mesmo sexo existente no respectivo ramo de atividades.

A simples proibição de discriminação não garante, por si, a igualdade entre homens e mulheres, entre outras razões, porque existe uma desigual partilha de responsabilidades familiares entre ambos os sexos. Por isso, a proibição de discriminações não impede a adoção de ações positivas - medidas de carácter temporário que visem alcançar a igualdade de fato entre homens e mulheres - nem a adoção de medidas que visem proteger a maternidade, porque se trata de um valor social eminente com tutela constitucional reforçada.

Ser mulher no Brasil é uma tarefa difícil, mas a evolução já é considerável. Antigamente, as mulheres brasileiras sequer podiam escolher seus maridos. Cresciam sabendo que seus pais escolheriam seus maridos e que deveriam respeito e obrigação a eles, sem prejuízo da submissão. Os destinos femininos eram traçados pelos pais, maridos ou irmãos e a educação se destinava aos bordados, costura e culinária. Ainda hoje, o papel da mulher no Brasil não é fácil. A mulher brasileira sofre preconceitos de ordem financeira, moral, profissional, etc. Quanto ao fator mora, a mulher sempre está prejudicada, e exemplo disso são as revistas masculinas, que expõem a mulher ao ridículo, não só a personagem da revista, como todas as outras. É a superioridade masculina. A vida profissional fica difícil devido ao machismo. As mulheres competem de igual para igual com os homens e, no entanto, seus salários são sempre menores que os deles e a preferência ao cargo é sempre masculina.

3. CONCLUSÃO

Nestas considerações finais, pretende-se tecer uma reflexão sobre os direitos humanos e a redefinição do papel da mulher enquanto sujeito de direitos, nos moldes da igualdade, do direito ao acesso ao trabalho, da cidadania e da promoção dos valores essenciais inerentes à pessoa humana.

O intento do trabalho foi promover uma consideração acerca dos direitos da mulher em face da legislação vigente, propondo que se invoque normas de direitos humanos, internacionalmente reconhecidas, para se efetivar ou antes, para “reforçar a imperatividade” de normas constitucionais e infraconstitucionais acerca daqueles direitos.

No caso brasileiro, a incorporação dos direitos humanos ao âmbito jurídico interno, foi intensificado no processo de redemocratização iniciado em 1985 e consolidado de forma magnânima com a Carta Constitucional de 1988. Tal incorporação, contudo - e infelizmente - ainda não conseguiu estabelecer uma dinâmica entre o Estatuto Jurídico e a realidade social, o que implica dizer que medidas relevantes ainda necessitam ser adotadas pelo Estado brasileiro para o completo alinhamento do país à causa da plena vigência dos direitos humanos, bem como da prevalência destes quando das considerações de direito no plano concreto.

Assim sendo, protesta-se pela interpretação dos direitos trabalhistas da mulher à luz das determinações impostas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos no que tange à pessoa da mulher, pois tais previsões são dotadas de força expansiva, devendo ser projetados por todo o universo jurídico, servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento interno, especialmente quando o sujeito de direitos em questão sofre contumaz discriminação em virtude de fatores genéricos.

Ao longo deste trabalho vislumbrou-se a dinâmica dialética e a adoção de uma hermenêutica heterodoxa que devem prevalecer quando da consideração dos direitos trabalhistas da mulher e as prescrições relativas aos direitos humanos específicos à pessoa da mulher, tendo em vista a necessidade de se rever diplomas e disposições legais já consolidados mas, que, contudo, ainda permanecem como previsões virtuais relativamente aos fatos sociais donde decorrem exclusões múltiplas.

Por este prisma, o que se espera é que a reflexão acerca dos valores concernentes à cidadania, à igualdade formal de direitos, e à democracia tenha sido avivada, tomando-se consciência de que o aparato de direitos e garantias

fundamentais devem servir para intensificar as respostas jurídicas aos casos concretos de violação aos direitos plenamente assegurados.

Entretanto, mesmo com todos os obstáculos, a mulher brasileira vem tentando conseguir seu lugar ao sol. A mulher é mãe, é dona de casa, é esposa, estuda, trabalha e faz tudo isso de “salto alto”. Ser Muller no Brasil não é tarefa fácil, porém a cada dia que passa o espaço feminino aumenta. Aumenta porque não cabe mais a idéia de submissão e dependência de outrora. Os tempos são outros, não que o feminismo pretenda mudar o país, mas a própria sociedade tende à mudança. Ser mulher brasileira é sinônimo de luta e sucesso.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam. *Engendrando um novo feminismo*—mulheres e líderes de base. Editora Sépia/Unesco. Brasília: 1998

ANDERSON, Jeanine. (CANABRAVA, Beatriz – tradução). *Sistemas de gênero, redes de atores sociais e uma proposta de reforma*. Editora Repem/Cepal – Programa de Formação de Gênero. Montevidéu: 1998, São Paulo: 1999

ANTUNES, Eduardo Muylaert. *Natureza Jurídica da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo: 1972

BUERGENTHAL, Thomas. *The interamerican system for the protection of human rights*. Editora Human Rights Claredon Press. Oxford: 1994

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. *História do Direito do Trabalho da Mulher*. Editora Ática . São Paulo: 2000

CANOTILHO, J.J.Gomes . *Manual de Direito Constitucional*. Volume 4. Lisboa : 1987.

CASSESE, Antônio. *Human rights in a changing world*. Editora Sépia/Unesco. Brasília/Roma/Buenos Aires/Madrid/Londres: 1995

CHAUÍ, Marilena. *Iniciação à Filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 1998

DELGADO, Didice; CAPPELIN, Paola; SOARES, Vera. *Mulher e trabalho: experiências de ação afirmativa*. São Paulo: Editora Boitempo, 1997.

FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA. *Regimento Interno. anexo V*. Varginha:2001.

HENKIN, Louis. *The rights human*. Columbia University Press. New York: 1988

HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos: a construção universal de uma utopia*. Santuário Editora. São Paulo: 1997

LAFER, Celso . *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. Cia. das Letras. São Paulo: 1998

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico*. Editora Atlas. São Paulo: 1999

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Editora Max Limonad Ltda. São Paulo: 1996

SIEGHART, Paul. *The woman rights*. Editora Mansell Publisher. Londres:1991

VIEZZER, Moema. *O problema não está na mulher*. Cortez Editora. São Paulo: 1989

Documentos, legislação e demais fontes de pesquisa:

Constituição da República Federativa do Brasil
Consolidação das Leis do Trabalho -CLT

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher
– Ratificação. 1981

Declaração Universal dos Direitos Humanos /1948

Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher. Assembléia Geral
da ONU/ 1967

Declaração sobre os impactos da Área de Livre Comércio das Américas –ALCA – e
da Integração Hemisférica na vida das mulheres: Quebec, abril/2001

Decreto 678/92 – Convenção Americana sobre os direitos humanos – “Pacto de San
José da Costa Rica”

Decreto 591/92 – Pacto Internacional sobre os direitos econômicos, sociais e
culturais.

Decreto 592/92 – Pacto Internacional sobre os direitos civis e políticos

Documento da conferência *Vozes Vitais das Américas: a Mulher na Democracia*,
patrocinada pelo governo dos Estados Unidos e pelo BID em Montevideú, Uruguai,
proferida por Hilary Clinton em 03 de outubro de 2000.

Documentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID: 1990/2001

Lei 7998/90 – FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador)

Parâmetros básicos definidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT

Programa Nacional de Direitos Humanos. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da
Universidade de São Paulo -Comissão de Direitos Humanos/USP

Projeto de Lei 147/95 -Estabelece medidas para a proteção do mercado de trabalho
da mulher, mediante incentivos específicos e dá outras providências.

Sites: www.jusnavigandi.com.br
www.interlegis.com.br
www.portaldodireito.com.br
www.planalto.gov.br
www.direitonet.com.br
www.unesco.com